

PORTARIA Nº 268 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Outorga NELSO BEDIN, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação superficial e diluição de efluentes no córrego sem denominação afluente do rio Teles Pires.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1748/2023, de 05 de março de 2024, do processo SIGA Nº 173/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar NELSO BEDIN, CPF: 146.070.939-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para derivação superficial e diluição de efluentes no córrego sem denominação afluente do rio Teles Pires, na Fazenda Buriti - Lote Rural 08A-1, zona rural do Município de Sorriso/MT, com a finalidade de **piscicultura em tanques escavados** (AQUICULTURA), numa área de 40,29 ha de lâmina d'água, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do **ponto de lançamento 01**: Lat.12°41'4,15"S Long.55°45'38,46"W, com a vazão máxima de lançamento de 181,44 m³/h (0,0504 m³/s ou 50,4 L/s), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, em todos os meses do ano e, concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20°C de 8 mgO₂/L, e carga orgânica máxima de 34,83 kg de DBO/dia;

II - Coordenadas geográficas do **ponto de lançamento 02**: Lat.12°40'57,03"S, Long.55°45'25,05"W, com a vazão máxima de lançamento de 181,44 m³/h (0,0504 m³/s ou 50,4 L/s), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, em todos os meses do ano e, concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20°C de 8 mgO₂/L, e carga orgânica máxima de 34,83 kg de DBO/dia;

III - Coordenadas geográficas da **Captação/derivação**: Lat.12°40'44,77"S Long.55°45'8,44"W; com vazão máxima para a captação de 327,6 m³/h (0,09100 m³/s ou 91,0 L/s), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do mês, em todos os meses do ano. Finalidade de uso: atendimento de 40,29 ha de lâmina d'água para piscicultura em tanques escavados;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação da atividade;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

VI- o Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final semestralmente. Parâmetros a serem analisados: DBO5,20°C, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. O Relatório da análise deverá ser encaminhado anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;

VII- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **05 de março de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º o Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 013 de 05/01/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26690 em 05/01/2016.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/03/2024 as 09:34:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **9XOLY2494** e o código CRC **FB852381**.